

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PREÂMBULO

Ao abrigo e nos termos do artigo 39º, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e dos princípios gerais estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Ovar, por deliberação tomada em reunião realizada em 20 de Novembro de 2014, aprova a alteração do Regimento aprovado em reunião realizada no dia 17 de Novembro de 2005, passando o Regimento a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º Objeto e âmbito

A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Ovar, enquanto órgão executivo colegial do Município, regem-se pelo disposto na lei e no presente Regimento.

Artigo 2º Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias realizar-se-ão duas vezes por mês, nos seguintes dias:
 - a) Primeira reunião – na 1ª quinta-feira do mês;
 - b) Segunda reunião – na 3ª quinta-feira do mês.
2. As reuniões terão início às 9,30 horas e serão concluídas após terminado o período da ordem do dia, salvo se a Câmara Municipal deliberar a realização de nova reunião para apreciação e votação de alguns assuntos nela incluídos.
3. No caso de a quinta-feira coincidir com feriado, a reunião realizar-se-á na quinta-feira seguinte, com início à mesma hora ou, excecionalmente, far-se-á noutro dia útil, a fixar pelo Presidente, o qual será comunicado aos restantes membros do executivo com a antecedência de três dias, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo e publicitado através de edital.

Artigo 3º Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei, devendo constar da convocatória, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4º Reuniões públicas

1. A segunda reunião ordinária de cada mês é pública.

2. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. **A deliberação referida no número anterior será publicitada por edital afixado nos locais habituais com a antecedência de dois dias úteis.**
4. **Ninguém poderá intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações e as deliberações obtidas, sob pena de coima de 150 euros a 750 euros, que será aplicada pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade a este atribuída de, em caso de quebra da disciplina e da ordem, mandar sair da sala da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.**
5. A intervenção do público rege-se pelo disposto no artigo 13º.

Artigo 5º

Local das reuniões

1. A Câmara Municipal reunirá, por regra, no Salão Nobre dos Paços do Município.
2. **Em cada ano civil, a Câmara Municipal poderá realizar uma ou mais reuniões públicas fora do local habitual, publicitando-as em edital afixado com três dias úteis de antecedência.**

Artigo 6º

Quorum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se não existir quorum, havendo lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a fixar pelo Presidente, será convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou protocolo.

Artigo 7º

Competências do Presidente

1. Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o executivo, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 8º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, com exclusão do disposto no número 6, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente até ao máximo de uma hora.
2. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo nele serem discutidos:
 - a) Informações do Presidente;
 - b) Assuntos apresentados por qualquer vereador;
 - c) Votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.
3. Os assuntos serão discutidos pela ordem da respetiva apresentação.
4. Os assuntos não serão sujeitos a deliberação, salvo os da alínea c) do número 2.
5. Na discussão de cada um dos assuntos aludidos nas alíneas b) e c) do número 2, cada membro do executivo pode usar da palavra uma única vez, por um período não superior a três minutos, com exceção do proponente, que tem o direito de resposta final, mediante intervenção não superior ao mesmo período.
6. Não se inclui na duração máxima do período de antes da ordem do dia o tempo despendido com as informações do Presidente e com as votações dos assuntos referidos na al. c) do número 2.

Artigo 9º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do executivo, desde que sejam competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3. A ordem do dia é entregue aos membros da Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.**
4. Até à votação de cada assunto da ordem do dia poderão ser apresentadas, sobre o mesmo, propostas ou recomendações escritas, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
5. Por cada assunto da ordem do dia, o Presidente exporá resumidamente a matéria em análise e dará a palavra a cada vereador para intervir no debate.
6. Após a conclusão das intervenções dos membros do executivo sobre o assunto em análise, o mesmo será de imediato posto à votação, votando o Presidente em último lugar.
7. Cada membro do executivo pode fazer uma declaração de voto.

8. As declarações de voto só podem versar sobre a matéria deliberada e nunca serão objeto de discussão.
9. Caso se trate de pareceres a dar a entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
10. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 10º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 11º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro do executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por igual período de tempo.

Artigo 12º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O uso da palavra para apresentação do protesto não pode ter duração superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de informação e esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são permitidos contra-protestos.

Artigo 13º

Período de intervenção do público

1. Na segunda reunião ordinária de cada mês – e sempre que haja interessados previamente inscritos – haverá um período de intervenção do público destinado à apresentação, pelos munícipes, de pedidos de informação e esclarecimentos.
2. **A inscrição é efetuada no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, até às 12 horas do dia anterior ao da reunião na qual o interessado pretende intervir, através de requerimento no qual são indicados, de forma expressa, os assuntos que se pretendem esclarecer ou obter informação.**

- 3. A intervenção do público decorre imediatamente após o período antes da ordem do dia, por um período não superior a trinta minutos, exclusivamente para prestação dos esclarecimentos e informações solicitados.**
4. Caso o número de inscritos seja elevado, a Câmara Municipal fixará a duração da intervenção de cada um deles, de modo a que o período de trinta minutos não seja ultrapassado.
5. Cada munícipe só poderá intervir uma vez em cada reunião para expor os assuntos para que previamente se inscreveu, salvo se a Câmara Municipal permitir uma nova intervenção.
6. Cabe ao Presidente, ou quem ele designar, prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas, podendo fazê-lo, por escrito, nos termos do estabelecido no número 9.
7. Os restantes membros do executivo têm o direito de intervir para prestar esclarecimentos adicionais ou criticar as informações prestadas.
8. Caso os munícipes o desejem, poderão interpelar a Câmara Municipal, por escrito, sendo a interpelação lavrada em ata.
9. Na situação referida no número anterior o Presidente responderá, por escrito, no prazo de dez dias úteis e dará conhecimento ao executivo da resposta dada.

CAPÍTULO II DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 15º Voto

1. Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 16º Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em quaisquer outros casos que a Câmara Municipal assim o deliberar.
2. O Presidente vota sempre em último lugar.

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação.

Artigo 17º

Maioria

1. As decisões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos membros do executivo, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. Os votos de abstenção não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 18º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate.
2. Quem não esteve presente na votação em que se verificou o empate pode participar nas posteriores votações.

Artigo 19º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que regista o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata da reunião anterior ter sido lida e aprovada.
3. **As atas são lavradas por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à apreciação e votação dos membros do executivo no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, obrigatoriamente, pelo Presidente e por quem as lavrou.**
4. O texto das deliberações é aprovado em minuta, no final das reuniões em que foram tomadas, sendo esta assinada pelos membros presentes e por quem a lavrou.
5. As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de assinadas as respetivas atas, ou minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As atas, bem como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
7. As certidões das atas e das minutas devem ser passadas, independentemente de despacho, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

Artigo 20º
Publicidade

No prazo de cinco dias após a realização da reunião proceder-se-á à afixação de editais, contendo as deliberações constantes da respetiva ata, aprovada em minuta, nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia e nos locais de estilo, sem prejuízo do disposto no artigo 56º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, quando aplicável.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º
Comunicação social

O Presidente da Câmara Municipal providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social, com a devida antecedência e a solicitação destes, a ordem do dia de cada reunião.

Artigo 22º
Alteração do Regimento

1. O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. As alterações do Regimento terão de ser aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 23º
Prazos

Os prazos previstos no Regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

Artigo 24º
Direito subsidiário

Em tudo quanto estiver omissa no Regimento aplica-se o regime constante da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atualizada, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º
Interpretação e integração

Compete à Câmara Municipal interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26º
Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.